

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> Tribunal de Justiça do Estado do Pará		<b>C.G.C./C.N.P.J.</b> 04.567.897/0001-90		
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
<b>CIDADE</b> Belém	<b>U.F.</b> PA	<b>C.E.P.</b> 66.613-710	<b>DDD/TELEFONE</b> (91) 3205-3000	<b>EA - Esfera Administrativa</b> Estado
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS		<b>CARGO</b> Desembargadora Presidente		<b>MATRÍCULA</b> 1309

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:</b> ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA/ CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA		<b>C.G.C./C.N.P.J.</b> 15.254.949/0001-95		
<b>ENDEREÇO</b> Av. Governador José Malcher, nº 1963, Bairro São Brás, CEP 66.060-232, Belém/PA				
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> SÉRGIO FIUZA DE MELLO MENDES	<b>MATRÍCULA</b>	<b>C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO</b> Reitor	

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA</b> <i>Rede de Desenvolvimento</i>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b> <i>24 meses</i>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> O Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) e o Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA) estabelecem o presente Plano de Trabalho visando à cooperação mútua para o intercâmbio de informações,	



programas, projetos, pesquisas e ações de educação, formação e capacitação profissional. Este acordo tem como objetivo promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos servidores do TJPA, colaboradores, pesquisadores e estudantes do CESUPA, por meio da implementação de ações conjuntas e apoio mútuo em atividades de interesse comum.

#### **OBJETIVO:**

##### **1. Intercâmbio de Informações:**

1.1 Promover o intercâmbio de informações e pesquisas científicas entre o TJPA e o CESUPA, incentivando a produção de conhecimento técnico-científico aplicado ao campo jurídico e administrativo.

##### **2. Programas e Projetos Conjuntos:**

2.2 Realizar projetos de pesquisa aplicada que visem à melhoria dos processos judiciais e administrativos no TJPA.

2.3 Desenvolver iniciativas conjuntas voltadas para a modernização e otimização dos serviços prestados pelo Tribunal.

##### **3. Desenvolvimento e Aperfeiçoamento:**

3.1 Proporcionar oportunidades de educação continuada, cursos de formação e capacitação profissional para os servidores do TJPA, colaboradores e estudantes do CESUPA.

3.2 Buscar constantemente melhorias nas práticas e processos, visando à excelência no serviço prestado.

##### **4. Fortalecimento Institucional:**

Fortalecer os laços institucionais entre TJPA e CESUPA, consolidando uma parceria duradoura e benéfica para ambas as partes.

#### **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

A cooperação mútua entre os partícipes é fundamental por diversos motivos:

##### **1. Sinergia Institucional:**

A cooperação entre o TJPA e o CESUPA permitirá o intercâmbio de informações, programas e projetos. Além de promover o compartilhamento de conhecimentos técnicos e experiências que enriquecerão ambas as instituições.

##### **2. Desenvolvimento Profissional:**

A troca de conhecimento e a capacitação conjunta contribuem para o aperfeiçoamento dos servidores, colaboradores e estudantes envolvidos. Isso resulta uma equipe mais qualificada e preparada para



enfrentar os desafios do sistema judiciário.

### **3. Fortalecimento da Missão Institucional:**

A cooperação mútua fortalecerá a relação entre o tribunal e a universidade. Ambas as partes poderão colaborar em atividades de interesse comum, beneficiando a coletividade.

Assim, ao trabalhar em conjunto, o TJPA reforça sua missão de promover a justiça, a cidadania e o Estado de Direito. A cooperação mútua é um pilar para alcançar esses objetivos.

### **3. METAS A SEREM ATINGIDAS**

#### **1. Desenvolvimento Profissional:**

- o Implementar programas de treinamento e capacitação para servidores, colaboradores e estudantes envolvidos.
- o Oferecer cursos, workshops e palestras sobre temas relevantes para o aperfeiçoamento profissional.

#### **2. Intercâmbio de Informações e Pesquisas:**

- o Estimular a realização de pesquisas e projetos conjuntos entre os servidores e colaboradores.

#### **3. Colaboração com a Sociedade:**

- o Realizar eventos abertos à comunidade, como palestras, workshops e debates.
- o Envolver a sociedade civil em projetos e ações desenvolvidas pelo tribunal e pelo CESUPA.

#### **4. Promoção da Eficiência e Eficácia do Serviço Público:**

- o Desenvolver estratégias para otimizar os processos internos do tribunal, reduzindo burocracia e aumentando a eficiência.
- o Implementar práticas de gestão de projetos e indicadores de desempenho.

#### **5. Atendimento Humanizado e Acesso à Justiça:**

- o Capacitar os servidores para oferecer um atendimento mais empático e ágil aos cidadãos.
- o Buscar soluções que facilitem o acesso à justiça, especialmente para grupos vulneráveis.

#### **6. Responsabilidade Social e Cidadania:**

- o Realizar ações de voluntariado e responsabilidade social, como campanhas solidárias e parcerias com instituições beneficentes.



#### 4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.

#### 5. METODOLOGIA

A implementação deste Plano de Trabalho será realizada por meio de:

1. Formalização de acordos de cooperação técnicas para a atividade proposta.
2. Definição de cronogramas e responsabilidades para a execução das atividades conjuntas.
3. Monitoramento contínuo dos resultados alcançados e avaliação periódica da eficácia das ações implementadas.
4. Compartilhamento de recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários para o desenvolvimento das atividades planejadas.

#### 6. DA FISCALIZAÇÃO

##### Dados do fiscal do instrumento de parceria pelo TJPA

Nome: Charles Menezes Barros.

Setor: [Grupo de Pesquisas Judiciárias do PJPA](#)

##### Dados do fiscal do instrumento de parceria pelo Cesupa:

Nome: Arthur Laércio Homci da Costa Silva

Setor: Coordenação do Curso de Direito.

#### 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 24 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

##### 8.1. OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES



Constituem atribuições dos partícipes:

- a) apreciar, analisar e cooperar para a execução das iniciativas contidas nos respectivos planos de trabalho, nos termos aprovados.
- b) receber, em suas dependências, servidores discentes, docentes, pesquisadores e colaboradores indicados pelo outro PARTÍCIPE, para execução do objeto do presente Acordo;
- c) fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento deste acordo;
- d) disponibilizar, ao partícipe solicitante, material relativo a ações educacionais presenciais, a distância ou híbridas, acordadas a forma de utilização e as eventuais adaptações;
- e) fornecer, quando for o caso e não havendo impedimento, a documentação das ações educacionais a distância e dos sistemas permutados, respeitados os limites e as determinações de segurança da informação e de propriedade intelectual;
- f) levar ao conhecimento do outro partícipe interessado ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste convênio para a adoção das medidas cabíveis;
- g) notificar, por escrito, falhas verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo;
- h) acompanhar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s).

## 9. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

## 10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

O representante legal do partícipe, declara, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

